

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 50

Processo Nº: 026/06

Ante Projeto: 07/06

Emenda: "Linha e uncimento do Procurador Geral Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná para o período de 2006 a e do 1º providências carrelotas".

Iniciativa do: Valdevino Simões Réus

Apresentado em 07 / 02 / 06

Obs.: 50

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	1	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 10/06.

Lei municipal nº

Lei Promulgada nº 014

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 20 / 02 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 21 / 02 / 06

Aprovado
e
Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 22 FEVEREIRO de 2.006.

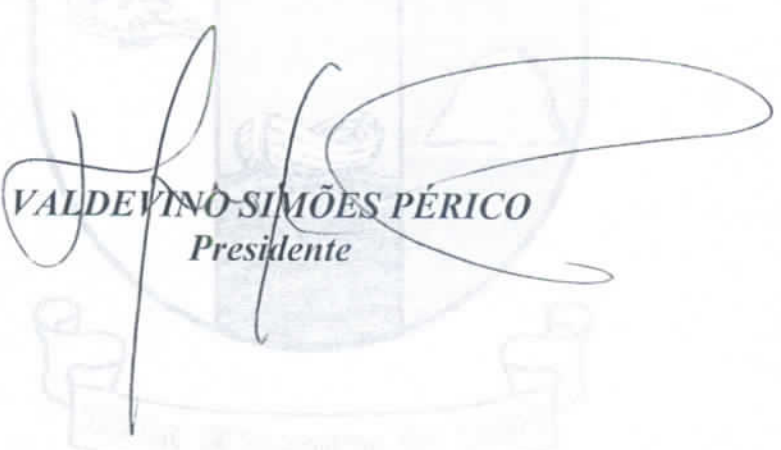
Ofício n ° 10/06- 1L

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o n° 10/06 , autografado por esta presidência , para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do S

SOLICITANTE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná -
Of.010/06

Nº PROCESSO

1273/06

ASSUNTO:

Encaminho Projeto de Lei nº.010/06-
Remuneração do Procurador Geral e
Secretários

Data Entrada

23/02/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 014/06.

SÚMULA: “Fixa a remuneração do Procurador Geral e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná para o período de 2006 a 2008, e dá providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Vencimento mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Pontal do Paraná, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º Aos Vencimentos fixados por esta lei, será assegurada revisão, nos mesmos índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com intervalos mínimos de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

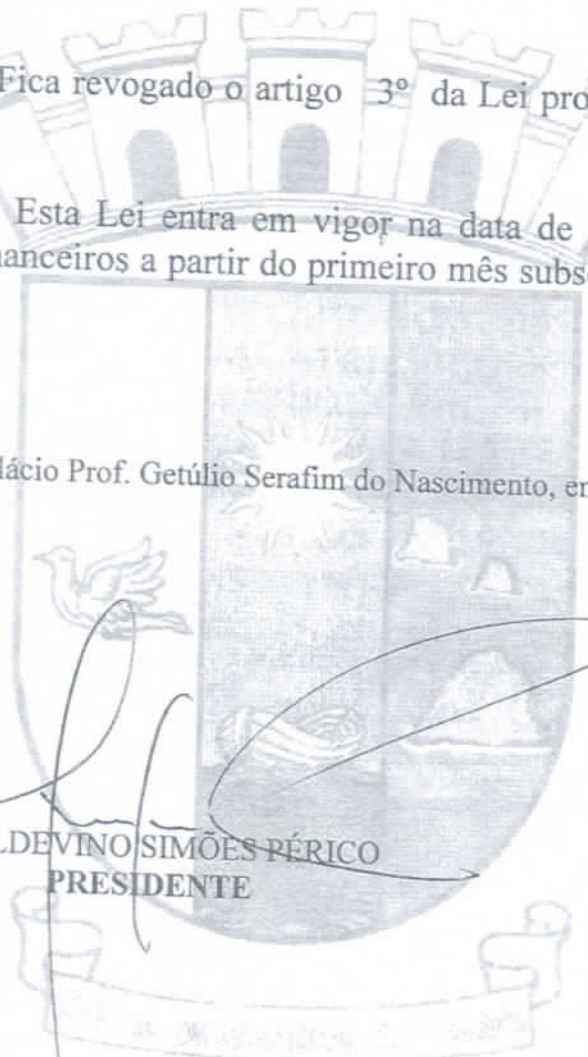
Art. 3 Altera do artigo 3º da Lei Municipal nº 569/05, o valor dos itens de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município, que passam a ter a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	11	R\$ 3.500,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R\$ 3.500,00

Art. 4º Fica revogado o artigo 3º da Lei promulgada nº 06 de 10 setembro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 23 março de 2006.



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 10/06

SÚMULA: “Fixa a remuneração do Procurador Geral e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná para o período de 2006 a 2008, e dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Vencimento mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Pontal do Paraná, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º Aos Vencimentos fixados por esta lei, será assegurada revisão, nos mesmos índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com intervalos mínimos de 12 (doze) meses.

Art. 3 Altera do artigo 3º da Lei Municipal nº 569/05, o valor dos itens de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município, que passam a ter a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	11	R\$ 3.500,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R\$ 3.500,00

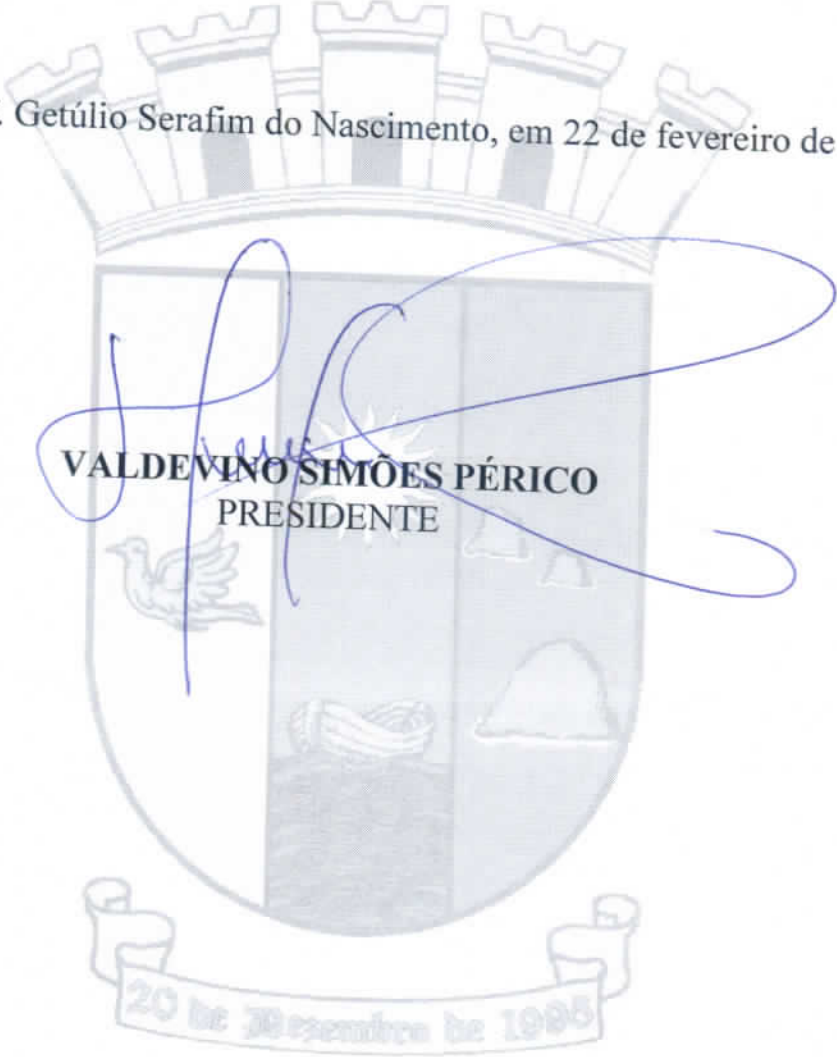
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º Fica revogado o artigo 3º da Lei promulgada nº 06 de 10 setembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 22 de fevereiro de 2006.



The coat of arms of Pontal do Paraná is a shield divided into three vertical sections. The left section is white and contains a stylized bird. The middle section is blue and contains a sun rising over a body of water with a small boat. The right section is blue and contains a stylized mountain. Above the shield is a crown with five towers. Below the shield is a ribbon with the date '20 de Setembro de 1995'. Overlaid on the coat of arms is a large, stylized signature in blue ink. Below the signature, the text 'VALDEVINO SIMÕES PÉRICO' and 'PRESIDENTE' is printed in bold, black, uppercase letters.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2006

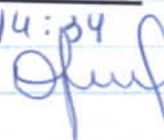
Processo nº

026/06

Hora

14:34

Resp.



A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal a seguinte proposição:

“Fixa O vencimento do Procurador Geral e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná para o período de 2006 a 2008, e dá providências correlatas”.

Art. 1º O Vencimento mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Pontal do Paraná, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º Aos Vencimentos fixados por esta lei, será assegurada revisão, nos mesmos índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com intervalos mínimos de 12 (doze) meses.

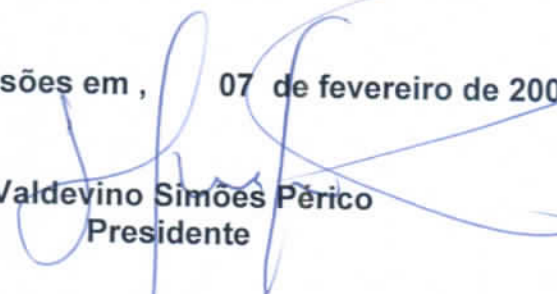
Art. 3 Altera do artigo 3º da Lei Municipal nº 569/05, o valor dos itens de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município, que passam a ter a seguinte redação:

Cargo em R\$	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal
Secretário Municipal 3.500,00	SM	11	R\$
Procurador Geral do Município 3.500,00	PG	01	R\$

Art. 4º Fica revogado o artigo 3º da Lei promulgada nº 06 de 10 setembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões em , 07 de fevereiro de 2006.


Valdevino Simões Périco
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Assunto: Remuneração do Grupo Gestor do Poder Executivo
Estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro

Considerações preliminares.

Os integrantes do Grupo Gestor do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná (Secretários Municipais, Procurador Geral e Assessores), desde há muito tempo, vem percebendo uma remuneração bruta, sem qualquer acréscimo, no valor de R\$ 2.500,00.

Em períodos anteriores ao exercício de 2005, presente estava a possibilidade de remunerar melhor o gestor municipal, por intermédio da concessão da denominada RETIDE “gratificação de tempo integral e de dedicação exclusiva”,

Além disso, diversos registros contábeis indicam que eram liberados valores, mensalmente, à maioria dos gestores, como “suprimento de fundos”.

A atual Administração, desde o seu início, não efetuou qualquer pagamento a título de RETIDE; portanto, desde janeiro de 2005, vêm remunerando os seus Secretários Municipais, Procurador Geral e Assessores com o valor bruto mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em relação às responsabilidades (sempre existentes), cabe ressaltar a ocorrência de modificações e do aprimoramento da legislação que norteia os procedimentos relacionados às finanças públicas.

Novas exigências foram adicionadas às responsabilidades atribuídas aos gestores públicos, exigindo maior presença e dedicação.

Para atender aos efeitos dessa situação e ao propósito de também atualizar monetariamente os valores, na maioria dos municípios já foram adotadas providências destinadas à correção e à melhoria da remuneração dos integrantes do Grupo Gestor.

Ao serem confrontados com os limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – 51,3% e 54% - fica evidenciada a existência de margem para suportar o impacto orçamentário-financeiro da decisão a ser adotada.

Por pertinente ao assunto, há a obrigação de se mencionar que a Administração Municipal não pode desconhecer o fato de que, em respeito à programação já estabelecida, no curso deste e dos dois próximos exercícios, irá também utilizar parte do espaço existente entre os limites mencionados.

Ao longo do corrente exercício ocorrerá o comprometimento de despesa com pessoal para os fins de implantação dos efeitos decorrentes do novo “plano de cargos, carreiras e salários” e da solução da quantidade de pessoal para a área da Saúde, mediante a admissão via concurso público para os “empregos públicos” a serem criados por lei.

Em decorrência dessas mediadas, estima-se que, no corrente exercício, haverá um comprometimento do índice entre 5% a 7,25%. Tal fato, no entanto, pelo seu efeito, não ultrapassará o limite legal.

Em função das medidas administrativas visando à redução do total da despesa de manutenção e, especialmente, em relação à melhoria da arrecadação municipal, resta esclarecida e fundamentada a presença de situação favorável à concessão da alteração pretendida.

No que se refere aos dois exercícios subseqüentes, o acréscimo da despesa será normalmente assimilado, em função das diversas decisões, desde já adotadas, com o firme propósito de reduzir custos operacionais e de melhorar a receita própria do Município.

Existindo, como existe, situação favorável no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, há, portanto, a necessidade de definir qual o valor a ser aprovado dentre os mencionados pelas três hipóteses apresentadas.

Com o específico propósito de dar coerência à estruturação dos componentes de um plano de remuneração de pessoal como um todo, de definir a escala de valores das tabelas de remuneração, de respeitar intervalos entre as

classes e níveis, seria de todo recomendável, pelo prisma técnico, viesse a ser aprovado, como melhor ou ideal alternativa, o valor previsto pela 3ª hipótese.

É o que nos parece.

Conclusão.

Para se poder concluir a respeito do impacto orçamentário-financeiro, os valores resultantes do acréscimo da despesa foram confrontados:

- com o montante da despesa atualmente processada;
- com o total da despesa executada no exercício de 2005;
- com o total das dotações orçamentárias existentes;
- com o valor resultante do provável aumento da receita estimada; e
- com os índices de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, no sentido de identificação da repercussão dentro dos limites do denominado "exercício móvel".

Como parâmetro principal da comparação, tomou-se por base a situação correspondente ao exercício de 2005, onde:

- o total da Receita Corrente atingiu a cifra de R\$ 22.314.326,40; e
- o total dos gastos com pessoal permanente e de cargos comissionados foi de R\$ 7.454.930,00; diante do que, resulta o índice de 33,40%.

Ao ser considerado o total geral de gastos com pessoal e encargos (compreendendo o que se refere à contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis), identifica-se a importância de R\$ 8.073.272,98 e o índice passa a ser de 36,18%.

Processadas as comparações, ficou evidenciada a possibilidade de absorção do acréscimo pretendido para qualquer uma das três hipóteses formuladas.

Em nenhuma das hipóteses o índice de comprometimento da despesa com pessoal não ultrapassará o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere à variação percentual do índice de comprometimento, a modificação não será significativa, mesmo em não havendo qualquer alteração para mais do total da receita estimada para 2006.

Os índices resultantes estariam situados entre 36,49% como mínimo (para a 1ª hipótese com 14 ocupantes de cargos) e 37,81% como máximo (para a 3ª hipótese com os 18 cargos previstos pela Lei 569/05).

Tendo por base os dados mencionados foram efetuados os cálculos e projeções, com a especial finalidade de identificar o impacto orçamentário-financeiro correspondente.

Assim temos:

1) No que se refere à 1ª hipótese (alteração do valor para R\$ 3.500,00):

1.1 – em relação aos 14 cargos atualmente ocupados, o acréscimo total na despesa seria de **R\$ 186.340,00** (cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais); ou seja R\$ 16.940,00, mensalmente, importe que representa 2,95% a título de variação.

1.2 - em relação aos 18 cargos constantes da Lei 569/05, o acréscimo total na despesa seria de R\$ 239.580,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais);

2) No que se refere à 2ª hipótese (alteração do valor para R\$ 4.000,00):

2.1– em relação aos 14 cargos atualmente ocupados, o acréscimo total na despesa seria de **R\$ 279.510,00** (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais), ou seja R\$ 25.410,00, mensalmente, importe que representa 4,43% a título de variação.

2.2 - em relação aos 18 cargos constantes da Lei 569/05, o acréscimo total na despesa seria de R\$ 359.265,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

3) No que se refere à 3ª hipótese (alteração do valor para R\$ 4.500,00):

3.1– em relação aos 14 cargos atualmente ocupados, o acréscimo total na despesa seria de **R\$ 372.680,00** (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), ou seja R\$ 33.880,00, mensalmente, importe que representa 5,90% a título de variação

3.2 - em relação aos 18 cargos constantes da Lei 569/05, o acréscimo total na despesa seria de R\$ 479.160,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais).

No caso específico do Município de Pontal do Paraná, até o presente momento, essa providência não foi adotada.

O aumento da responsabilidade somada ao transcurso do tempo sem qualquer reajuste, por si só, justifica que se proceda à análise de viabilidade para as medidas que se fizerem necessárias à alteração dos valores da remuneração dos integrantes do Grupo Gestor do Poder Executivo de Pontal do Paraná.

Em respeito ao que consta da legislação e de orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertence ao Poder Legislativo à iniciativa para modificar os valores a serem pagos aos integrantes do Grupo Gestor do Poder Executivo.

Ao se considerar a modificação pretendida como um aumento de despesa, torna-se necessária demonstrar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Análise do impacto orçamentário-financeiro.

Com o propósito de subsidiar a decisão a ser tomada a respeito do novo valor de remuneração do Grupo Gestor, foram utilizados os seguintes dados:

- a) o total de 18 cargos constantes da Lei 569/05;
- b) o total de 14 cargos atualmente ocupados;
- c) o valor de R\$ 2.500,00 como remuneração atual;
- d) o valor de R\$ 3.500,00 como 1ª hipótese de nova remuneração;
- e) o valor de R\$ 4.000,00 como 2ª hipótese de nova remuneração;
- f) o valor de R\$ 4.500,00 como 3ª hipótese de nova remuneração;
- g) o total das dotações existentes no Orçamento de 2006 para as despesas com pessoal e encargos;
- h) o total geral projetado para 2006 para as despesas com pessoal e encargos sociais;
- i) a possibilidade estimada da modificação do total da receita estimada para o exercício de 2006 e para os dois próximos exercícios; e
- j) os efeitos da alteração a partir do mês de março do corrente exercício.